



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 785.262
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Ano de Referência: 2008
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pains
Relator: Conselheiro José Alves Viana

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pains, de responsabilidade do Sr. José Geraldo de Castro, Presidente à época, referente ao exercício de 2008.
2. Em manifestação de fl. 44, este *Parquet* opinou pela citação do Sr. José Geraldo de Castro, Presidente da Câmara à época.
3. Citado, o gestor apresentou a defesa de fl. 48 e 49.
4. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
5. Elaborado o relatório de reexame da Unidade Técnica (fl. 53 a 55) e garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, verificamos que foram cometidas irregularidades que demonstram práticas administrativas contrárias ao ordenamento jurídico.
6. Este *Parquet* entende que a conduta identificada justifica a aplicação das sanções legais vigentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

7. No que tange à remuneração dos agentes políticos, foi identificado que houve recebimento indevido pelo Presidente da Câmara (fl. 37).

8. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina:

a) pelo **julgamento das contas como irregulares**, na forma do art. 48, III, “b” e “c”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, Lei Complementar estadual nº 102, de 2008;

b) pela **aplicação de multa**, com fulcro no art. 85, II, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.

c) Pela **restituição** do valor recebido indevidamente pelo agente público, devidamente atualizado.

9. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas